



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



LEI Nº043/2015

“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação, aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 01/09/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a concessão de vale-alimentação, aos servidores públicos municipais ativos de Cabralia Paulista.

Art. 2º O benefício ora instituído será concedido a todos os servidores ativos, exceto nos casos do funcionário que durante o mês em curso:

- I- Apresentar faltas injustificadas, mesmo que por um período;
- II- Apresentar mais de 03 (três) dias de licença médica, ou outras faltas justificadas;
- III- Estiver em gozo de qualquer licença sem vencimentos;
- IV- Houver sofrido advertências ou suspensão
- V - Houver sofrido condenação penal transitada em julgado com pena privativa de liberdade;
- VI - Estiver em gozo de licença para concorrer a mandato eletivo;

§ 1º Ficam excluídos do caput deste artigo o período de gozo das Férias e Licença Premio do servidor, afastamentos de Licença Saúde pela Previdência Social e as faltas abonadas até o limite de 06 (seis) por ano, conforme previsto no estatuto dos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 2º O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

§ 3º O Professor de Educação Básica, admitido em caráter temporário, somente terá direito ao recebimento do vale-alimentação quando completar a carga horária mínima correspondente ao do cargo efetivo.

§ 4º Para a apuração do período mensal das ocorrências do funcionário será exclusivamente levado em consideração o registro de ponto do mês anterior a concessão do vale, até a data de seu fechamento.

Art. 3º Os vale-alimentação serão custeados integralmente pela Prefeitura.

Art. 4º O valor total do vale-alimentação será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para cada servidor.

Art. 5º O vale-alimentação, no que se refere à contribuição da Administração:

I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorporará como remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sendo o mesmo de natureza indenizatória;

II - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de gratificação de natal;

IV - não confere rendimento tributável do servidor.

Art. 6º O vale-alimentação será concedido por tempo indeterminado.

Art. 7º A distribuição ou utilização indevida do vale-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em Lei, assim como a suspensão ou cessação definitiva do benefício.

Parágrafo único - O benefício será suspenso nos casos em que se comprove irregularidade na distribuição ou na utilização do vale-alimentação, após a apuração dos fatos e responsabilidades.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



Art. 8º O benefício do vale-alimentação cessará:

I - pela exoneração, dispensa demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor público municipal;

II – pela cessação, em conformidade com o disposto no artigo 6º.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/08/2015.

Art. 11 - Revogam-se as leis n.º 007/2005 e 025/2011.

Cabralia Paulista, 02 de Setembro de 2015.


Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



LEI Nº043/2015

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I e §§ da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000)

Avaliação e Impacto Orçamentário – Financeiro de acordo com Art. 16, I e §§ da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de R\$ 320,00.

*Conforme informação do setor de Pessoal o cálculo refere-se aos meses de agosto a dezembro/2015.

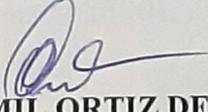
Quadro I: GASTOS COM AUXILIO ALIMENTACAO PREVISTOS PARA 2015

AUXILIO ALIMENTACAO	DESPESAS TOTAIS PREVISTAS	DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTACAO	% s/ RCL
2015 (Previsão)	R\$ 17.293.862,00	672.750,00	0,38%
Total das despesas computadas com vale alimentação		695.550,00	0,67%

O valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais acarretou um aumento de 0,29 % sobre as despesas totais previstas para 2015, tendo em vista que hoje já é concedido ticket refeição no valor de R\$250,00 e bônus assiduidade no valor de R\$50,00, sendo assim o acréscimo é de apenas R\$20,00 por servidor.

O cálculo foi feito com base em 228 servidores, dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

Cabralia Paulista, 20 de Agosto de 2015


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ELUIZA DE JESUS PIRES DOMINGUES
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



Justificativa do Impacto Financeiro e Orçamentário

A Lei Orçamentária em vigor para o exercício de 2015 estabelece as dotações orçamentárias para ocorrer com auxílio alimentação, são aquelas que se iniciam com a codificação: 3.3.90.46; demonstrando-se, assim, claramente seus objetivos e a compatibilidade do Projeto de Lei Complementar com a Lei Orçamentária anual. Atendendo ao disposto na L.C. nº 101/2000, notadamente quanto à metodologia e memória de cálculo, foram considerados os valores descritos no Projeto de Lei Complementar para o exercício de 2015; e para os exercícios seguintes, majorados pela expectativa de inflação divulgada pelo Governo Federal, como de 9,0% (nove por cento) ao ano. Neste sentido, apresentamos as tabelas abaixo:

Quadro I: Gastos com Auxílio alimentação para o Ano

AUXILIO ALIMENTACAO	DESPESAS TOTAIS PREVISTAS	DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA	% s/ RCL
2015 (Previsão)	R\$ 17.293.862,00	672.750,00	0,38%
Total das despesas computadas com vale alimentação		695.550,00	0.67%

* o cálculo compreende o período de agosto a Dezembro de 2015.

		(2015)	695.550,00	0,67%
		(2016)	727.470,00	
		(2017)	800.217,00	

Declaramos, pois, a metodologia e memória de cálculo utilizado de acordo com o art. 16, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cabralia Paulista, 20 de agosto 2015.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ELUIZA DE JESUS PIRES DOMINGUES
Contadora